



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Departamento de Administração Interna

CONTRATO N° 5/2014/SAC-PR

PROCESSO N° 00055.001243/2014-33

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por sua Diretora Substituta do Departamento de Administração Interna, Senhora **FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO CAMPOS**, portadora do CPF nº 287.352.261-53 e do RG nº 702.308, expedido pela SSP-DF, nomeada pela Portaria da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República nº 170, de 30/11/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 01/12/2011, Seção 2, Página 7, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

IMUNIZAR CLINICA DE VACINAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.627.448/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, na Avenida Mauro Ramos nº 1133, Centro, CEP: 88.020-303, representada neste ato pelo seu Gerente de Licitações e Contratos, Senhor **CAIO COELHO MOMM**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 034.304.859-08 e do RG nº 3.499.200 expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Gerônimo Coelho, Condomínio Solar Bosque Azul, bl. 2, ap. 124, Nossa Senhora do Rosário, cidade de São José/SC.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, oriundo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 78/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 6/2013, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Estância, mediante as cláusulas e condições que se seguem e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em imunização preventiva para fornecimento de vacina antigripal, com aplicação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento, no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Carlo
TAC

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Vacina ANTIGRIPAL, com a respectiva aplicação, em seringa de uso único e pré-preenchida com 0,5 ml (monodose) para adultos. As vacinas deverão ter composição preconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, estar dentro da validade de 12 meses da data de fabricação e conter especificações e registros válidos junto à ANVISA.	UND	185	59,50	11.007,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 11.007,50 (onze mil, sete reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas incorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

UASG	Unidade	Nota de Empenho	Classificação funcional-programática	Natureza da Despesa	Data	Valor (R\$)
1100590	Secretaria de Aviação Civil	2014NE800122	26.301.2101.2004.001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	33.90.30	20/05/2014	11.007,50

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade, imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.4. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = Percentual da taxa anual = 6\%.$$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Fica dispensada a garantia financeira do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O Gestor da Contratação encaminhará à CONTRATADA cronograma estabelecendo as datas e os horários para a campanha de vacinação. A campanha será realizada em 2 (dois) dias úteis na sede da CONTRATANTE em horário comercial.

8.2. O horário a ser estabelecido nos termos do item 8.1 deverá ser observado rigorosamente, tanto para início como para finalização do serviço de aplicação das doses da vacina, admitindo-se a antecipação da finalização do serviço apenas no caso de todas as aplicações agendadas terem sido efetuadas.

8.3. As doses da vacina deverão ser disponibilizadas e aplicadas na localidade relacionada a seguir:

ÓRGÃO	ENDEREÇO
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL – SAC/PR	Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, Brasília/DF, CEP 70.308-200

8.4. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

8.4.1. Provisoriamente, no ato da aplicação, juntamente com a nota fiscal;

8.4.2. Definitivamente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de aplicação, após a verificação das condições estabelecidas no edital deste certame.

Caiê *APC*

8.5. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

8.6. O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para aplicação das vacinas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução da contratação.
- 10.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da CONTRATANTE, para cumprimento do objeto contratado.
- 10.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução da contratação.
- 10.4. Fiscalizar a entrega das vacinas e a execução dos serviços.
- 10.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 10.6. Receber as vacinas e os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Apresentar Termo de responsabilidade técnica do médico responsável pela empresa que realizará a aplicação da vacina.
- 11.2. Apresentar comprovação de possuir autorização das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária.
- 11.3. Apresentar relação nominal da equipe de profissionais treinados com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais declarando que se encarregarão de executar os serviços de imunização.
- 11.4. Designar e manter gestor de fácil contato no Distrito Federal para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer.
- 11.5. Transportar e armazenar as doses das vacinas de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, respondendo, ainda, pela retirada das doses não utilizadas na campanha.
- 11.6. Fornecer as vacinas e demais elementos necessários, bem como prestar os serviços de aplicação das vacinas, em conformidade com as normas e padrões reconhecidos de qualidade.
- 11.7. Utilizar profissional credenciado apto à aplicação de vacina, que tenha domínio em infectologia e imunização, principalmente de vacina antigripal, para orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão.
- 11.8. Observar a conduta adequada para a consecução do objetivo da campanha, bem como o correto armazenamento, higienização no manuseio e aplicação das vacinas.
- 11.9. Aplicar a vacina com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da ANVISA/FUNASA.
- 11.10. Fornecer o material de apoio necessário à aplicação das vacinas.
- 11.11. Fornecer aos servidores recibo de vacinação como comprovante de participação na campanha de vacinação.
- 11.12. Cumprir, no que couber, as exigências da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa n° 01 de 02/08/2009, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos

Caique *HPE*

privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle bem como as normas atualizadas do Programa Nacional de Imunizações da Fundação Nacional de Saúde/Funasa.

11.13. Obter todas as licenças necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as taxas e emolumentos, bem como por eventuais multas que possam resultar da execução dos serviços.

11.14. Observar rigorosamente o calendário e horários estabelecidos para a vacinação, comunicando previamente à CONTRATANTE os nomes e número de documento de identidade de seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços.

11.15. Fornecer todos os equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA.

11.16. Enviar, após o término da campanha, relatório em arquivo Excel com a localidade e o nome completo de cada participante, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.17. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993.

11.18. Facilitar a fiscalização do objeto.

11.19. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93.

11.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relate ao objeto licitado.

11.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, ressalvada a possibilidade de subcontratação dos serviços de aplicação de vacinas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. Não manter a proposta;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a defesa prévia e sem prejuízos das demais cominações aplicáveis às seguintes sanções:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar o contrato.	1. Impedimento de licitar com a SAC/PR pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20

Caió
TRE

	(vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a SAC/PR pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	7. Impedimento de licitar com a SAC/PR pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a SAC/PR pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a SAC/PR pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fazer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a SAC/PR pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Pùblico Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Pùblico Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se combine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a SAC/PR pelo período de 5 (cinco) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a SAC/PR pelo período de 2 (dois) anos. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Caió

TMPE

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REClSÃO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

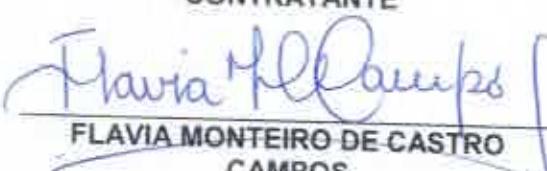
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, val assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 20 de maio de 2014.

CONTRATANTE


**FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO
CAMPOS**
 Diretor do Departamento de Administração Interna – SAC/PR

CONTRATADA


CAIO COELHO MOMM
 Gerente de Licitações e Contratos –
 Imunizar Clínica de Vacinas LTDA. EPP

TESTEMUNHAS:


 NOME: _____
 CPF: 068.018.639-59

NOME: _____
 CPF: _____

